

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, de recrutamento amplo, para dirigir a Coordenadoria Regional de Uberaba.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, chefe da Coordenadoria Regional de Uberaba, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040.

10 1396999 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.993, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020. REVOGA PORTARIAS.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Decreto 47.859 de 07 de fevereiro de 2020;

Considerando, que no âmbito do Estado de Minas Gerais, os órgãos devem atender às diretrizes do Decreto 47.441, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual, mais especificamente à alínea IX que trata da simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual.

Considerando os objetivos de simplificação da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Considerando os princípios de liberdade econômica da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera o Código Civil e outras leis.

Considerando o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre para Crescer, instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, com o objetivo de desburocratizar a atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa. RESOLVE:

- Art. 1º - Fica declarada a revogação das portarias listadas a seguir:
- I – Portaria 258, de 17 de outubro de 1997, que adota padrões técnicos para a identificação dos produtos de origem animal.
- II – Portaria 263, de 12 de janeiro de 1998, que estabelece normas e padrões para a emissão do certificado de origem do café - Certificafé.
- III – Portaria 275, de 10 de março de 1998, que estabelece normas para o comércio de ovos de galinha e de codorna.
- IV – Portaria 389, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre normas técnicas de produtos de origem animal.
- V – Portaria 422, de 3 de janeiro de 2001, que cria câmaras especializadas no Programa Mineiro de Certificação de Origem e Qualidade do Café – Certificafé.
- VI – Portaria 428, de 14 de fevereiro de 2001, que compõe câmaras técnicas no Certificafé.
- VII – Portaria 445, de 27 de julho de 2001, que estabelece as normas para credenciamento de unidades armazenadoras no programa Certificafé.
- VIII – Portaria 449, de 16 de agosto de 2001, que institui a Câmara Técnica de Certificação da cenoura e designa seus membros.
- IX – Portaria 450, de 16 de agosto de 2001, que aprova regimento interno das câmaras técnicas de certificação do Certminas.
- X – Portaria 459, de 22 de outubro de 2001, que baixa o regulamento do programa mineiro de certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais – Certminas.
- XI – Portaria 460, de 25 de outubro de 2001, que aprova novo modelo de certificado de origem e qualidade de café.
- XII – Portaria 488, de 5 de fevereiro de 2002, que estabelece padrões para cenoura destinada a certificação de origem e qualidade.
- XIII – Portaria 520, de 28 de junho de 2002, que designa Gerente de Qualidade.
- XIV – Portaria 525, de 29 de julho de 2002, que institui a câmara técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo para técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo do Certminas.
- XV – Portaria 596, de 27 de junho de 2003, que institui a câmara setorial de certificação de produtos agrícolas isentos de agrotóxicos da região central de Minas Gerais, que se regerá por esta portaria.
- XVI – Portaria 635, de 28 de abril de 2004, que aprova as normas operacionais do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV.
- XVII – Portaria 654, de 29 de junho de 2004, que baixa o regulamento técnico para a produção vegetal em sistemas orgânicos para fins de certificação e dá outras providências.
- XVIII – Portaria 676, de 31 de agosto de 2004, que baixa o regulamento de auditoria para a certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais e dá outras providências.
- XIX – Portaria 751, de 23 de janeiro de 2006, que fixa preços de análises para certificação de produtos.
- XX – Portaria 1054, de 7 de abril de 2010, que autoriza a aprovação de documentos do sistema de gestão da qualidade da Gerência de Certificação para fins de certificação de produto perante o Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro.
- XXI – Portaria 1186, de 12 de dezembro de 2011, que proíbe o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia ou elaboração na fabricação do queijo minas artesanal.
- XXII – Portaria 1452, de 28 de novembro de 2014, que cria Laboratório de Rotulagem.
- XXIII – Portaria 1672, de 8 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a gestão de documento e processos administrativos no âmbito do IMA do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

10 1396997 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 32, 09 DE SETEMBRO DE 2020. Altera o art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e

Considerando a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018; Considerando o atual período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus e o cenário decorrente de crise econômico-financeira agravada pelos efeitos advindos das medidas de segurança sanitária adotadas em função do contingenciamento desta pandemia; e Considerando a necessidade de se impulsionar a execução dos recursos disponibilizados ao Incentivo Fiscal à Cultura – IFC, conforme o art. 30 da Lei nº 22.944/2018, para o exercício fiscal corrente, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma: “Art. 46 - A Autorização de Captação - AC terá validade de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, pela COPEFIC, mediante solicitação do empreendedor cultural.

§ 1º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC até a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural.

§ 2º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC após a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, cumulativamente: a) o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural;

b) relatório sucinto que contenha justificativa clara e coerente para a solicitação do pedido e perda do prazo de vencimento, devidamente assinado digitalmente pelo empreendedor cultural; e

c) a Carta de Intensão de Incentivo, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchida, datada e assinada digitalmente pelos representantes(s) legal(is) do incentivador interessado e pelo empreendedor cultural.

§ 3º - Somente poderá ser apresentada solicitação de prorrogação nos termos do parágrafo segundo deste artigos casos de AC vencidas a partir de 01/01/2020.

§ 4º - O prazo de prorrogação quando concedido, nos termos do caput deste artigo, contará a partir da data de vencimento da AC.

§ 5º - No ato da análise da solicitação de prorrogação da AC a COPEFIC levará em conta, para concessão do pedido, a regularidade formal da documentação apresentada, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e a conveniência e a oportunidade do pleito.

§ 6º - A solicitação de prorrogação da Autorização de Captação deverá ser enviada ao e-mailincentivo@secult.mg.gov.br.

§ 7º - A prorrogação de que trata o caput poderá ser concedida uma única vez.”.

Art. 2º - O empreendedor cultural que já solicitou, antes da data de publicação desta resolução, a prorrogação de AC após a data do vencimento desta e teve seu pedido negado pela COPEFIC, poderá solicitar a prorrogação novamente nos termos aqui apresentados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

09 1396527 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 24/2020. Comissão Específica de Reavaliação dos Bens Permanentes da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP. A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP – no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação da FAOP que será composta pelos seguintes membros: I – Lindomar Lucrécio Ferreira, Masp: 1458117-7; II – Lucília Sérgio do Nascimento, Masp: 1369297-5; III – Luzia Delunardo, Masp: 1490659-8; IV – Mirelli Márcia de Matos Oliveira, Masp: 1379461-5. § 1º A Comissão Específica de Reavaliação da FAOP terá como suplentes: I – Rodrigo Nonato da Costa Silva, Masp: 1388142-0; e II – Daniel Prato da Silva, Masp: 1379450-8. § 2º - A Comissão Específica de Reavaliação será presidida pela servidora Lucília Sérgio do Nascimento, MASP: 1369297-5, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor Lindomar Lucrécio Ferreira, MASP: 1458117-7. Art. 2º - A Comissão será responsável pela reavaliação dos bens permanentes da FAOP, atualizando o valor de mercado desses materiais, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 37/2010, no Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 3º - A Comissão Específica de Reavaliação possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ass: Ouro Preto, 10 de setembro de 2020. Júlia Amélia Mitraud Vieira, Presidente da FAOP.

10 1396861 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 35/2020.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e/c Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG que será composta pelos seguintes membros:

- I – EDWILSON MARTINS, MASP: 0613757-4;
II – CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7;
III – MARCO ANTONIO DA SILVA, MASP 1260389-0;
IV – OSVALDO ROBERTO DE PAULA, MASP: 361453.
§ 1º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG terá como suplentes:
I – ELIANE DE ARAUJO LIMA, MASP: 1233.091-6; e
II – PAULO ROBERTO AMARAL PRATES, MASP: 118048-8.
§ 2º - A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG será presidida pelo servidor Edwilson Martins, MASP 0.613.757-4, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7.

Art. 2º A Comissão será responsável pela reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG, que é o procedimento pelo qual se atualiza o valor de mercado de todo o material permanente do IEPHA/MG, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 37/2010, e no Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução SEPLAG nº. 37/2010.
Art. 3º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº. 37/2010.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Michele Abreu Arroyo
Presidente

10 1396569 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga os atos que menciona. A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e CONSIDERANDO que, em conformidade com texto da Constituição da República, de 1988, e da Constituição Mineira, de 1989, atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitam aos princípios de legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que concede à Administração a atribuição de anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC -, pautado pela eficiência e pela modernização das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes atos, sem prejuízo dos efeitos já produzidos:

- I – Resolução 1, de 22 de abril de 2009;
II – Resolução 2, de 12 de maio de 2009;
III – Resolução 2, de 2 de junho de 2009;
IV – Resolução 3, de 13 de maio de 2009;
V – Resolução 4, de 28 de maio de 2009;
VI – Resolução 5, de 24 de junho de 2009;
VII – Resolução 6, de 26 de junho de 2009;
VIII – Resolução 7, de 20 de agosto de 2009;
IX – Resolução 8, de 28 de agosto de 2009;
X – Resolução 9, de 19 de outubro de 2009;
XI – Resolução 10, de 10 de novembro de 2009;
XII – Resolução 11, de 18 de novembro de 2009;
XIII – Resolução 12, de 18 de novembro de 2009;
XIV – Resolução 13, de 18 de novembro de 2009;
XV – Resolução 1, de 7 de abril de 2010;
XVI – Resolução 2, de 7 de abril de 2010;
XVII – Resolução 3, de 13 de abril de 2010;
XVIII – Resolução 4, de 18 de maio de 2010;
XIX – Resolução 5, de 28 de maio de 2010;
XX – Resolução 6, de 1 de julho de 2010;
XXI – Resolução 7, de 23 de julho de 2010;
XXII – Resolução 8, de 11 de agosto de 2010;
XXIII – Resolução 9, de 16 de agosto de 2010;
XXIV – Resolução 10, de 10 de setembro de 2010;
XXV – Resolução 12, de 19 de outubro de 2010;
XXVI – Resolução 13, de 29 de outubro de 2010;
XXVII – Resolução 14, de 12 de novembro de 2010;
XXVIII – Resolução 15, de 18 de novembro de 2010;
XXIX – Resolução 1, de 17 de março de 2011;
XXX – Resolução 2, de 30 de março de 2011;
XXXI – Resolução 2, de 30 de março de 2011;
XXXII – Resolução 3, de 18 de maio de 2011;
XXXIII – Resolução 4, de 20 de maio de 2011;
XXXIV – Resolução 5, de 24 de maio de 2011;
XXXV – Resolução 6, de 02 de agosto de 2011;

- XXXVI – Portaria 1, de 18 de maio de 2011;
XXXVII – Portaria 4, de 25 de novembro de 2011;
XXXVIII – Portaria 5, de 01 de novembro de 2011;
XXXIX – Portaria 6, de 01 de dezembro de 2011;
XL – Portaria 1, de 17 de janeiro de 2012;
XLI – Portaria 6, de 6 de julho de 2012;
XLII – Portaria 7, de 18 de julho de 2012;
XLIII – Portaria 8, de 30 de julho de 2012;
XLIV – Portaria 9, de 15 de outubro de 2012;
XLV – Portaria 10, de 19 de novembro de 2012;
XLVI – Portaria 11, de 26 de novembro de 2012;
XLVII – Portaria 12, de 29 de novembro de 2012;
XLVIII – Portaria 4, de 30 de julho de 2013;
XLIX – Portaria 6, de 10 de agosto de 2013;
L – Portaria 7, de 12 de agosto de 2013;
LI – Portaria 8, de 28 de agosto de 2013;
LII – Portaria 9, de 28 de agosto de 2013;
LIII – Portaria 10, de setembro de 2013;
LIV – Portaria 12, de 01 de novembro de 2013;
LV – Portaria 13, de 12 de novembro de 2013;
LVI – Portaria 14, de 28 de novembro de 2013;
LVII – Portaria 15, de 15 de dezembro de 2013;
LVIII – Portaria 5, de 29 de abril de 2014;
LIX – Portaria 8, de 03 de junho de 2014;
LX – Portaria 9, de 03 de junho de 2014;
LXI – Portaria 11, de 12 de junho de 2014;
LXII – Portaria 3, de 11 de junho de 2015;
LXIII – Portaria 5, de 19 de junho de 2015;
LXIV – Portaria 6, de 19 de junho de 2015;
LXV – Portaria 7, de 14 de agosto de 2015;
LXVI – Portaria 9, de 28 de agosto de 2015;
LXVII – Portaria 11, de 30 de setembro de 2015;
LXVIII – Portaria 12, de 29 de outubro de 2015;
LXIX – Portaria 13, de 23 de novembro de 2015;
LXX – Portaria 1, de 17 de fevereiro de 2016;
LXXI – Portaria 2, de 15 de abril de 2016;
LXXII – Portaria 3, de 15 de abril de 2016;
LXXIII – Portaria 4, de 9 de maio de 2016;
LXXIV – Portaria 6, de 02 de junho de 2016;
LXXV – Portaria 7, de 20 de julho de 2016;
LXXVI – Portaria 8, de 23 de agosto de 2016;
LXXVII – Portaria 9, de 6 de setembro de 2016;
LXXVIII – Portaria 11, de 12 de setembro de 2016;
LXXIX – Portaria 12, de 22 de setembro de 2016;
LXXX – Portaria 13, de 10 de outubro de 2016;
LXXXI – Portaria 14, de 10 de novembro de 2016;
LXXXII – Portaria 15, de 10 de novembro de 2016;
LXXXIII – Portaria 1, de 06 de janeiro de 2017;
LXXXIV – Portaria 5, de 5 de julho de 2017;
LXXXV – Portaria 6, de 12 de julho de 2017;
LXXXVI – Portaria 7, de 13 de julho de 2017;
LXXXVII – Portaria 9, de 11 de agosto de 2017;
LXXXVIII – Portaria 10, de 11 de agosto de 2017;

LXXXIX – Portaria 11, de 11 agosto de 2017;
XC – Portaria 12, de 23 de agosto de 2017;
XCI – Portaria 13, de 19 de outubro de 2017;
XCII – Portaria 14, de 31 de outubro de 2017;
XCIII – Portaria 15, de 9 de novembro de 2017;
XCIV – Portaria 16, de 22 de dezembro de 2017;
XCV – Portaria 1, de 17 de janeiro de 2018;
XCVI – Portaria 2, de 5 de fevereiro de 2018;
XCVII – Portaria 6, de 25 de julho de 2018;
XCVIII – Portaria 9, de 11 de setembro de 2018;
XCIX – Portaria 11, de 6 de novembro de 2018;
C – Portaria 12, de 13 de novembro de 2018;
CI – Portaria 14, de 10 de dezembro de 2018;
CII – Portaria 1, de 4 de fevereiro de 2019;
CIII – Portaria 6, de 3 de abril de 2019;
CIV – Portaria 8, de 9 de maio de 2019;
CV – Portaria 16, de 27 de novembro de 2019;
CVI – Portaria 18, de 16 de janeiro de 2020;
CVII – Portaria 21, de 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

10 1396917 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga atos normativos diversos da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º, I do Decreto Estadual nº 46.027, de 17 de agosto de 2012, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC, pautado pela eficiência e pela modernização das atividades administrativas; RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, sem prejuízo dos efeitos já produzidos:

- a Portaria nº 1, de 12 de novembro de 2012;
a Portaria nº 2, de 29 de novembro de 2012;
a Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 2013;
a Portaria nº 3, de 18 de fevereiro de 2013;
a Portaria nº 5, de 14 de outubro de 2013;
a Portaria nº 1, de 07 de agosto de 2015;
a Portaria nº 2, de 15 de agosto de 2015;
a Portaria nº 3, de 7 de agosto de 2015;
a Portaria nº 5, de 7 de agosto de 2015;
a Portaria nº 7, de 7 de fevereiro de 2015;
a Portaria nº 1, de 7 de março de 2016;
a Portaria nº 2, de 30 de maio de 2016;
a Portaria nº 3, de 30 de maio de 2016;
a Portaria nº 4, de 17 de novembro de 2016;
a Portaria nº 1, de 2 de março de 2017;
a Portaria nº 3, de 27 de março de 2017;
a Portaria nº 2, de 16 de março de 2017;
a Portaria nº 3, de 27 de março de 2017;
a Portaria nº 4, de 9 de novembro de 2017;
a Portaria nº 5, de 14 de dezembro de 2017;
a Portaria nº 6, de 14 de dezembro de 2017;
a Portaria nº 1, de 25 de abril de 2018;
a Portaria nº 2, de 27 de agosto de 2018;
a Portaria nº 3, de 31 de agosto de 2018;
a Portaria nº 1, de 1 de março de 2019;
a Portaria nº 4, de 1 de março de 2019;
a Portaria nº 5, de 8 de abril de 2019;
a Resolução nº 2, de 4 de julho de 2013;
a Resolução nº 3, de 13 de novembro de 2013;
a Resolução nº 1, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Luiz Teixeira Andrade

Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMVA

10 1396734 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores:

MaSP 929568-4, Renilda Parmas de Jesus, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 01 mês referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 14.09.2020;

MaSP 929016-4, Georgina Gonçalves Ferreira, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 08.09.2020;

MaSP 929211-1, Rosângela dos Santos Moreira, Auxiliar de Serviços Operacionais II J, por 01 mês referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 08.09.2020.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020

Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

10 1396869 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

DECISÃO UTRAMIG/PRESIDENCIA Nº. 02/2020

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Relatório da Comissão Sindicante designada para apuração dos fatos e na Nota Técnica nº 02/CGE/CSEC/2020, da Controladoria Setorial da UTRAMIG, DECIDE acatar as sugestões contidas nos referidos documentos e determina o ARQUIVAMENTO dos autos da Sindicância Administrativa Investigatória-SAI/UTRAMIG Nº 02/2020, extrato publicado no Jornal Minas Gerais, de 16 de junho de 2020, por falta de objeto e autoria a perseguir.

Determina, ainda, o envio da Nota Técnica nº 02/CGE/CSEC/2020, da Controladoria Setorial da UTRAMIG, à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, para ciência e atendimento às recomendações, com retorno à Presidência das providências adotadas.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.